



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 008 / 2007

“dispõe sobre a substituição dos juízes de direito nos casos de férias, ausências e impedimentos”

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, Corregedor Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30,§ 1º, da Lei Estadual nº 5.243, de 12.06.2002, os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação dos Provimentos 10/04, 34/05, 02/06 e 21/06, em face da instalação e provimento da 3ª Vara da Comarca de Picos, bem assim a lacuna quanto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paulistana,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que se observe a tabela abaixo quanto à substituição dos Juízes de Direito nos casos de férias, ausência ou impedimento do respectivo titular:

TITULAR		SUBSTITUTO	
COMARCA	VARA	COMARCA	VARA
Picos	1ª Vara	Picos	4ª Vara
Picos	2ª Vara	Picos	1ª Vara
Picos	3ª Vara	Picos	2ª Vara
Picos	4ª Vara	Picos	
3ª Vara			
Picos	JECC	Santa Cruz do Piauí	Única
Santa Cruz do Piauí	Única	Picos	JECC
Paulistana	JECC	Paulistana	Única
Paulistana	Única	Conceição do Canindé	Única
Conceição do Canindé	Única	Paulistana	Única

Art. 2º - Em caso de impedimento ou ausência do Juiz de Direito Titular da Comarca, Vara ou Juizado Especial e do seu substituto, a substituição deverá ser resolvida através de Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA,
em Teresina, 30 de julho de 2007.

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA